

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
*Gabinete do Poder Executivo*

---

**Lei Ordinária n.º 77/2001.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal de n.º 23, de 31 de maio de 1997, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais; adiciona anexo com o padrão de vencimentos, e dá outras providências.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O *caput*, parágrafo e incisos do art. 3º, da Lei Municipal n.º 23, de 31 de maio de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

*I – De provimento efetivo, compondo-se de um total de 59 (cinquenta e nove), estando eles especificados no Anexo Único desta Lei, sendo seus provimentos condicionados a prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e título; e*

*I – De provimento em comissão, criados e organizados por Lei Ordinária Municipal, sendo livre ao Chefe do Executivo o seu provimento, assim como a exoneração de seus ocupantes.*

**Parágrafo Único:** *os cargos de provimento efetivo serão distribuídos nos seguintes grupos ocupacionais:*

*I – Atividade de apoio administrativo e serviços gerais;*

*II – atividade de nível médio;*

*III – atividade de nível superior;*

*IV – magistério público municipal;*

*V – apoio ao magistério público municipal; e*

*VI – tributação, arrecadação e fiscalização.*

**Art. 2º** - Os parágrafos do art. 17, da Lei Municipal n.º 23/97, perdem a vigência, passando o seu *caput* a ter a seguinte redação:

**Art. 17** – *Os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos e provimento em comissão serão estabelecidos por meio de lei específica de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições da lei municipal, de vigência temporária e de autoria da Câmara, que fixa a remuneração dos Secretários Municipais.*

**Art. 3º** - Adiciona-se a Lei Municipal de n.º 23/97 o art. 20-A, tendo ele a seguinte redação:

***Art. 20-A** – O padrão de vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do grupo de atividade de nível superior, com funções no setor de saúde, será alterado para os valores constantes na tabela IV, do Anexo Único, integrante desta Lei, no momento em que entrar em atividade o programa de Saúde da Família.*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações já previstas na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário ou incompatíveis com a sua aplicação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em 09 de fevereiro de 2001.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*PREFEITO*

**TABELA I****Apoio Administrativo e Serviços Gerais**

<b>NÚMERO DE CARGOS E SUA DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTOS (Valor em R\$)</b>
3 – Agente Administrativo	R\$ 151,00
3 – Atendente de Enfermagem	R\$ 151,00
20 – Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 151,00
5 – Telefonista	R\$ 151,00
3 – Agente de Limpeza Urbana	R\$ 151,00
1 – Fiscal de Limpeza Urbana	R\$ 151,00
4 – Motorista	R\$ 240,00
1 – Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 240,00
1 – Operário	R\$ 151,00
1 – Pedreiro	R\$ 240,00
1 – Servente de Pedreiro	R\$ 151,00
1 – Mecânico	R\$ 240,00
2 – Guarda Municipal	R\$ 151,00
1 – Eletricista	R\$ 240,00
1 – Auxiliar de Monitor de Creche	R\$ 151,00

**TABELA II****Atividade de Nível Médio**

<b>NÚMERO DE CARGOS E SUA DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTOS (Valor em R\$)</b>
1 – Técnico em Enfermagem	R\$ 240,00
1 – Técnico em Estradas	R\$ 240,00
1 – Técnico Agrícola	R\$ 240,00
1 – Técnico em Contabilidade	R\$ 240,00
1 – Desenhista	R\$ 240,00
1 – Monitor de Creche	R\$ 240,00

**TABELA III**

**Atividade de Nível Superior**

<b>NÚMERO DE CARGOS E SUA DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTOS (Valor em R\$)</b>
1 – Assistente Social	R\$ 480,00
1 – Odontólogo	R\$ 480,00
1 – Enfermeira	R\$ 480,00

**TABELA IV**

**Vencimentos dos Servidores Ocupantes dos Cargos de Atividade de Nível Superior,  
Condicional o seu Pagamento a Instalação do Programa de Saúde da Família**

<b>NÚMERO DE CARGOS E SUA DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTOS (Valor em R\$)</b>
1 – Assistente Social	R\$ 1.500,00
1 – Odontólogo	R\$ 1.500,00
1 – Enfermeira	R\$ 1.500,00
1 – Coordenador do P. Saúde da Família	R\$ 500,00

**TABELA V**

**Tributação, Arrecadação e Fiscalização**

<b>NÚMERO DE CARGOS E SUA DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTOS (Valor em R\$)</b>
1 – Agente de Tributos	R\$ 140,00

**Lucivaldo Vaz Henrique  
PREFEITO**